



**COMISSÃO DE CULTURA**  
**PROJETO DE LEI Nº 2.109, DE 2024**

Confere ao Município de Treze Tílias, no Estado de Santa Catarina, o título de Cidade mais Austríaca do Brasil.

**Autor:** Deputado COBALCHINI

**Relatora:** Deputada LUIZIANNE LINS

**I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Cobalchini tem por objetivo conferir ao Município de Treze Tílias, no Estado de Santa Catarina, o título de “Cidade mais Austríaca do Brasil.”

Na justificção, o autor destaca que Treze Tílias foi fundada em 1933 por imigrantes do Tirol Austríaco, liderados por Andreas Thaler, que buscavam escapar da crise econômica europeia no período entre guerras. O nome original da colônia, “Dreizehnlinden”, faz referência à árvore tília, símbolo cultural austríaco, que também se adaptou bem à região. Desde sua origem, a cidade carrega fortes traços da cultura austríaca em sua formação.

O autor ressalta que ao longo do tempo, Treze Tílias consolidou-se como um importante polo de preservação cultural, destacando-se por sua arquitetura típica, grupos folclóricos, eventos tradicionais e gastronomia característica. Festividades como Tirolerfest e apresentações de dança, música e corais mantêm vivas as tradições dos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Luizianne Lins – REDE/CE

imigrantes. Além disso, a presença de um consulado honorário da Áustria fortalece os laços culturais e incentiva o turismo e o desenvolvimento econômico local.

A proposição informa que a cidade se destaca como referência da cultura austríaca no Brasil, sendo candidata ao título de “Cidade Mais Austríaca do Brasil”. A concessão desse reconhecimento contribuiria para valorizar sua herança cultural, ampliar sua visibilidade nacional e impulsionar ainda mais o turismo e a economia, beneficiando tanto o município quanto o estado de Santa Catarina.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Cultura pronunciar-se quanto ao mérito cultural da matéria, nos termos do art. 32, inciso XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que concerne ao mérito da proposição, parece-nos plenamente justificada a concessão do título de Cidade mais Austríaca do Brasil ao município catarinense de Treze Tílias.

Apresentação: 15/05/2026 09:39:32.830 - CCULT

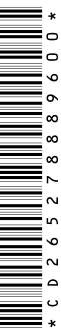
PRL 1 CCULT => PL 2109/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 713 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5713/3713 - Fax (61) 3215-2713 | dep.luiziannelins@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265278889600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins



\* C D 2 6 5 2 7 8 8 8 9 6 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Luizianne Lins – REDE/CE

A iniciativa sob análise revela-se meritória e oportuna. O Município de Treze Tílias constitui exemplo singular de preservação da identidade cultural de um povo imigrante, mantendo vivas tradições que remontam às suas origens austríacas, mesmo após quase um século de sua fundação em território brasileiro.

O Brasil é um país diverso, e o reconhecimento de uma herança específica deve ser compreendida dentro do amplo mosaico que compõe nossa identidade nacional. É importante reconhecer a contribuição de todos os povos que formaram esta nação: os povos originários que aqui já habitavam; aqueles que foram trazidos forçadamente do continente africano e cujas lutas e saberes são pilares da nossa sociedade; e os fluxos migratórios vindos da Europa e da Ásia, compostos muitas vezes por pessoas que buscavam refúgio das consequências devastadoras de guerras e crises em seus países de origem. Portanto, ao reconhecermos a singularidade histórica de Treze Tílias, não estamos privilegiando uma ascendência em detrimento de outras, mas sim celebrando um dos muitos fios que se integram e enriquecem a vasta e plural diversidade cultural brasileira.

A herança cultural austríaca manifesta-se de maneira abrangente e consistente no município. Desde sua fundação, em 1933, observa-se a continuidade e o fortalecimento de práticas culturais que transcendem o tempo, manifestando-se na arquitetura característica, nas expressões artísticas, nos costumes, na língua e na gastronomia, elementos que, em conjunto, conferem singularidade ao município no contexto nacional. Trata-se de um caso de manutenção de vínculos

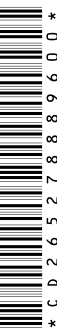
Apresentação: 15/05/2026 09:39:32.830 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 2109/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 713 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5713/3713 - Fax (61) 3215-2713 | dep.luiziannelins@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265278889600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Luizianne Lins – REDE/CE

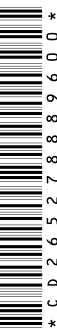
culturais com a origem europeia, ao mesmo tempo em que se integra à diversidade cultural brasileira.

A concessão do título de “Cidade Mais Austríaca do Brasil” possui caráter eminentemente simbólico, mas de grande relevância institucional, ao reconhecer oficialmente uma identidade cultural já amplamente consolidada e reconhecida socialmente. Tal reconhecimento contribui para a valorização do patrimônio cultural imaterial, fortalece a memória histórica da imigração e estimula iniciativas de preservação cultural, além de potencializar o turismo e o desenvolvimento econômico local.

Por fim, quanto a realização de audiência pública ou consulta, deve-se destacar o entendimento desta Casa, expresso nas Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025:

QUESTÃO DE ORDEM Nº 260/2025: “A realização de audiências públicas pode acontecer em qualquer momento do trâmite legislativo, inclusive até na Casa vizinha, no Senado Federal, que é para onde o projeto irá, caso aprovado. Então, não há exigência de realização de audiências públicas, necessariamente, antes da votação aqui, no plenário da Câmara. (...)”

QUESTÃO DE ORDEM Nº 262/2025: “(...) o processo legislativo, por sua natureza, propicia o amadurecimento do debate e a ampliação da discussão ao longo da tramitação, não sendo razoável exigir que todas as exigências formais sejam cumpridas de imediato. A audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete da Deputada Federal Luizianne Lins – REDE/CE

fases subsequentes da tramitação, inclusive no Senado Federal, caso assim se entenda necessário. (...)

Nesse sentido, a ausência de audiência pública em fase inicial não configura impedimento para a continuidade da tramitação da matéria. Cabe às Comissões competentes e, em última instância, ao Plenário das Casas que compõem o Congresso Nacional deliberar, de maneira soberana, sobre o atendimento dos requisitos exigidos para se aprovar ou não determinada proposição legislativa. (...)"

Nesse sentido, no que tange à exigência de realização de audiências públicas, entende-se que pode ser atendida ao longo da tramitação legislativa.

Em vista do exposto, no mérito que cabe a esta Comissão analisar, somos pela aprovação do PL nº 2.109, de 2024.

Sala da Comissão, em        de        de 2026.

**Luizianne Lins**  
Deputada Federal – REDE/CE  
Relatora

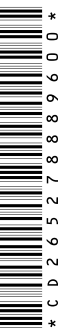


Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 713 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5713/3713 - Fax (61) 3215-2713 | dep.luiziannelins@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265278889600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins

Apresentação: 15/05/2026 09:39:32.830 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 2109/2024

**PRL n.1**



\* C D 2 6 5 2 7 8 8 8 9 6 0 0 \*